

Ofício n. 527/2019

Florianópolis, 26 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **JULIO GARCIA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Florianópolis - SC

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

Projeto de Lei Complementar Nº 020/19

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Lido no expediente	
772	Sessão de 28/08/19
Às Comissões de:	
(5)	Justiça
(11)	Legislação
(14)	Controle
()	Secretário

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho anexo, com fundamento do art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, Projeto de Lei Complementar que visa à criação de Promotorias de Justiça, transformação e criação de cargos de Promotor de Justiça, criação de cargos de servidores do Quadro de Pessoal do Ministério Público de Santa Catarina, bem como à correção de erro material no anexo à Lei Complementar n. 721/2018, com a respectiva exposição de motivos, estudo sobre o impacto orçamentário e financeiro e declaração sobre a adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 16, I e II, da LC n. 101/2000, solicitando a Vossa Excelência que determine sua tramitação para apreciação pelos senhores Deputados Estaduais, colocando-me, desde logo, à disposição dessa Augusta Casa para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

FERNANDO DA SILVA COMIN

Procurador-Geral de Justiça



Cria Promotorias de Justiça, transforma e cria cargos de Promotor de Justiça na estrutura orgânica do Ministério Público de Santa Catarina, bem como cria cargos de servidores do Ministério Público e altera o art. 1º da Lei Complementar n. 721, de 13 de julho de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas, na estrutura de Primeiro Grau do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e ajustadas no Anexo II da Lei Complementar n. 715, de 16 de janeiro de 2018, a 41ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital, de entrância especial, e a 42ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital, de entrância especial.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Primeiro Grau do Ministério Público de Santa Catarina, 2 (dois) cargos de Promotor de Justiça de entrância especial, com lotação nas Promotorias de Justiça criadas no art. 1º desta Lei Complementar, os quais terão a nomenclatura ordinal a elas correspondentes.

Art. 3º Ficam transformados, na estrutura de Primeiro Grau do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e ajustados nos Anexos II e V da Lei Complementar n. 715, de 16 de janeiro de 2018:

I – o cargo de 3º Promotor de Justiça Substituto da 1ª Circunscrição do Ministério Público em 1 (um) cargo de Promotor de Justiça Especial de Itajaí;

II – o cargo de 4º Promotor de Justiça Substituto da 2ª Circunscrição do Ministério Público em 1 (um) cargo de Promotor de Justiça Especial de Blumenau;

III – o cargo de 5º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição do Ministério Público em 1 (um) cargo de Promotor de Justiça Especial de Joinville;

IV – o cargo de 2º Promotor de Justiça Substituto da 5ª Circunscrição do Ministério Público em 1 (um) cargo de Promotor de Justiça Especial de Balneário Camboriú;

V – o cargo de 2º Promotor de Justiça Substituto da 8ª Circunscrição do Ministério Público em 1 (um) cargo de Promotor de Justiça Especial de Tubarão;

VI – o cargo de 3º Promotor de Justiça Substituto da 10ª Circunscrição do Ministério Público em 1 (um) cargo de Promotor de Justiça Especial de Lages;

VII – o cargo de 3º Promotor de Justiça Substituto da 12ª Circunscrição do Ministério Público em 1 (um) cargo de Promotor de Justiça Especial de Criciúma; e

VIII – o cargo de 3º Promotor de Justiça Substituto da 13ª Circunscrição do Ministério Público em 1 (um) cargo de Promotor de Justiça Especial de Chapecó.

Art. 4º Ficam criados e acrescidos ao Anexo IV da Lei Complementar n. 736, de 15 de janeiro de 2019, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 2 (dois) cargos de Assessor em Comunicação, nível CMP-3;

II - 4 (quatro) cargos de Assessor Jurídico, nível CMP-2;

III - 27 (vinte e sete) cargos de Assistente de Promotoria de Justiça, nível CMP-1.



Art. 5º A instalação das Promotorias de Justiça e o provimento dos cargos criados por esta Lei Complementar, cuja iniciativa fica reservada, em caráter exclusivo, ao Procurador-Geral de Justiça, dependerá da existência de suporte orçamentário e financeiro para atender aos respectivos custos de instalação e manutenção.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 7º O *caput* do art. 1º da Lei Complementar n. 721, de 13 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criadas, na estrutura de Primeiro Grau do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e acrescido ao Anexo II da Lei Complementar nº 715, de 16 de janeiro de 2018, a 22ª e a 23ª Promotorias de Justiça da Comarca de Joinville, de entrância especial” (N.R.).

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, xxx de xxxx de 2019.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E MEMBROS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, no uso da prerrogativa prevista no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o anexo Projeto de Lei Complementar, que visa a alterar a Lei Complementar n. 715, de 16 de janeiro de 2019, para transformar cargos de Promotor de Justiça na estrutura do Ministério Público de Santa Catarina e criar Promotorias de Justiça na estrutura orgânica do Ministério Público de Santa Catarina, para alterar a Lei Complementar n. 736, de 15 de janeiro de 2019, para criar cargos de Assistente de Promotoria de Justiça, Assessor Jurídico e Assessor de Comunicação no Quadro de Pessoal do Ministério Público de Santa Catarina, assim como para alterar a Lei Complementar n. 721, de 13 de julho de 2019, para corrigir erro material constante na remissão de anexo em seu arrigo primeiro.

Como é de conhecimento dos eminentes Parlamentares, o Ministério Público de Santa Catarina tem enfrentando, nos últimos anos, problemas rotineiros decorrentes da ausência de Promotores de Justiça por longos períodos de tempo em determinadas comarcas.

Essa ausência ocorre, principalmente, em razão de afastamentos para tratamento de saúde, licença maternidade, licença para aperfeiçoamento ou em razão das convocações dos Promotores para atuação na Administração Superior e na Corregedoria-Geral do Ministério Público. Em regra, essas ausências deveriam ser supridas por Promotores de Justiça Substitutos, entretanto, em razão dos limites financeiros e orçamentários da Instituição, o número de Promotores Substitutos efetivamente nomeados nunca é suficiente para atender essa demanda de afastamentos. A título de ilustração, ressalta-se que, não obstante existam 62 cargos de Promotor de Justiça Substituto criados nos quadros do MPSC, apenas 36 estão efetivamente providos.

As vagas sem provimento estão concentradas em comarcas de entrância especial do interior do Estado, o que acaba por ocasionar prejuízos à atuação



finalística do Ministério Público no seio da comunidade local atingida, haja vista que nesses casos as Promotorias cujos titulares estão afastados são atendidas em sistema de rodízio de substituição por outros titulares em cunulação de funções.

Não fosse suficiente, é importante frisar que, não raro, as Promotorias de Justiça vagas são aquelas de reconhecida dificuldade e de ausência mais sentida pela comunidade, como promotorias da infância, do patrimônio público ou do júri, além de tantas outras Promotorias que necessitam de um membro presente que possa conferir um ritmo contínuo de trabalho, além de contar com maior experiência para atuar nas comarcas de maior expressividade do Estado.

É nesse contexto que a alteração de oito cargos de Promotor de Justiça Substituto para Promotores de Justiça Especiais possibilitará o suprimento das necessidades das entrâncias especiais do interior do Estado, evitando tanto a ausência momentânea de Promotores Substitutos quanto a demasiada rotatividade na execução das funções, circunstâncias que prejudicam a celeridade tanto das atividades processuais como das extrajudiciais atribuídas ao Ministério Público.

Ademais, é interessante ressaltar que esses cargos serão lotados naquelas Promotorias vagas de longa duração, na sede da comarca, e com maior necessidade de continuidade dos serviços e dificuldade das matérias, privilegiando-se o interesse público.

É de se denotar que o modelo de Promotores de Justiça Especiais não é inédito no âmbito do MPSC (aliás também não o é no restante do país) e já é realidade há mais de uma década, mas apenas na Comarca da Capital, a qual conta atualmente com 6 (seis) Promotores Especiais. É importante deixar claro que a proposta se restringe à transformação de cargos apenas nas regiões em que ainda remanescerá um número adequado de cargos de Promotores de Justiça Substitutos, ou seja, não se está extinguindo, em nenhum local, a totalidade dos cargos de Promotor de Justiça Substituto, mas apenas substituindo um desses cargos, que raramente serão preenchidos, por um cargo de Promotor de Justiça Especial.

O número de assistentes e estrutura de Promotoria segue a lógica hoje existente, ou seja, cada Promotor Especial contará com 1(um) assistente (cargo já criado para o Promotor Substituto), razão pela qual não será necessária a criação de nenhum cargo de apoio técnico.

Sob essa perspectiva, há de se frisar que, para a implementação da referida proposta, não se está propondo a criação de novos cargos de Promotor de



Justiça, mas apenas a transformação de cargos já existentes de Promotores de Justiça Substitutos para Promotores de Justiça Especiais, sem qualquer implicação na ampliação da estrutura da instituição.

O presente projeto também trata da criação de Promotorias de Justiça na estrutura orgânica do Ministério Público de Santa Catarina e dos cargos de Assistente de Promotoria de Justiça a elas vinculados, em compasso com a recente aprovação, por essa Assembleia Legislativa, do Projeto de Lei Complementar n. 14.2/2019, apresentado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que consiste na criação de três unidades jurisdicionais do Juizado Especial, com sede na Comarca da Capital e atribuição exclusiva para todos os processos do Estado dessa natureza. A ideia é que cada uma das Turmas seja composta por quatro magistrados com dedicação exclusiva, substituindo as 8 (oito) Turmas hoje espalhadas pelo Estado. Portanto, na nova dinâmica haverá 12 (doze) novos cargos de magistrados de primeiro grau, dedicados exclusivamente às Turmas Recursais na Capital do Estado.

No modelo anteriormente adotado, os magistrados e os membros do Ministério Público cumulavam as suas atribuições nas Turmas Recursais com as atribuições naturais, mediante pagamento de gratificação por acúmulo de funções. De acordo com o TJSC, esse modelo vinha resultando em um cenário de acúmulo de processos e lentidão. Segundo os dados informados, as Turmas Recursais no interior do Estado julgaram apenas 76,8% dos processos que ingressaram nos últimos três anos, produção inferior às varas comuns, que têm julgado mais processos que o número de entradas de feitos processuais. Além disso, segundo dados do TJSC, nos últimos três anos o acervo das Turmas aumentou 66,7%, considerando o acréscimo da demanda aliado ao represamento de julgamentos.

A designação de 12 (doze) magistrados com competência jurisdicional exclusiva e de 29 (vinte e nove) cargos de servidores do Poder Judiciário deve resultar na prestação jurisdicional mais célere, atendendo ao disposto no art. 2º da Lei n. 9.099/95.

Com base na projeção de movimentação processual apresentada pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina e tendo em vista as limitações orçamentárias e financeiras que o MPSC enfrenta, a criação de duas Promotorias de Justiça para responder perante as Turmas Recursais criadas pelo TJSC é o mínimo que se apresenta razoável para readequar a atuação do Ministério Público diante das alterações promovidas pelo Poder Judiciário, como forma de buscar o melhor



desempenho nas atividades ministeriais. Cada uma das Promotorias de Justiça terá atribuição para atuar em 50% (cinquenta por cento) dos feitos das Turmas Recursais e em todas as sessões dos processos que lhe forem afetos.

Outrossim, seguindo a lógica de apoio de toda a instituição, faz-se necessária, juntamente com a criação das duas Promotorias, a criação de dois cargos de Promotor de Justiça de entrância especial e de quatro cargos de assistentes de promotoria, dois para cada Promotoria de Justiça.

Além das adequações já mencionadas, este Projeto de Lei Complementar contempla a criação de 23 cargos de Assistente de Promotoria de Justiça para lotação em cada uma das 23 Circunscrições do Ministério Público de Santa Catarina, com vistas a permitir a adequada continuidade do serviço nas Promotorias de Justiça quando dos afastamentos de longa duração dos Assistentes de Promotoria de Justiça que atuam nos órgãos de execução das respectivas circunscrições.

Essa proposta é consequência do crescimento exponencial da procura pelos serviços prestados pela Instituição na busca de solução para os conflitos surgidos no seio da sociedade, em especial de novas demandas que aportam por conta da complexidade das relações sociais: se antes o grande volume e crescimento se dava nas ações individuais, hoje o crescimento se agiganta nas demandas sociais, difusas e coletivas.

Importa registrar que as demandas coletivas têm larga abrangência social de modo que exigem, para eficaz tutela dos direitos protegidos, aprofundados e cuidadosos estudos, para os quais a Instituição carece, em vários segmentos, do adequado suporte técnico e jurídico.

Nesse sentido, sobre o ponto, esclarecemos que cada Promotoria de Justiça conta com apenas dois Assistentes de Promotoria de Justiça, havendo em média 36 assistentes por circunscrição do MPSC, os quais são responsáveis por prestar apoio técnico e jurídico para a resolução de todos os procedimentos extrajudiciais e judiciais que tramitam nesses órgãos. Durante os afastamentos decorrentes de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde, por exemplo, a produtividade da Promotoria de Justiça fica drasticamente comprometida, haja vista a redução da força de trabalho empregada, o que infelizmente acarreta prejuízos aos interesses da população catarinense. Assim, cada Assistente de Promotoria de Justiça vinculado às Circunscrições será responsável, a partir de critérios de revezamento, por atender os afastamentos de longa duração de, em média, outros 36 Assistentes de



Promotoria de Justiça.

A proposta contempla, ainda, a criação de quatro cargos de Assessor Jurídico, destinados, respectivamente, ao apoio nos procedimentos envolvendo autoridades detentoras de prerrogativa de foro e na área de planejamento institucional, às investigações do Laboratório de Lavagem de Dinheiro e às atividades do Projeto Gespro, que tem como objetivo padronizar as atividades e conferir maior eficiência a todas as Promotorias de Justiça do Estado de Santa Catarina. Propõe-se a criação, ainda, de dois cargos de Assessor em Comunicação, com vistas a viabilizar a abertura de canal de comunicação com a população catarinense por meio das redes sociais do Ministério Público de Santa Catarina.

Ressalte-se que a implantação dos cargos deverá ocorrer ao longo dos próximos anos, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério Público, e que o provimento dos cargos previstos no projeto não compromete o índice de comprometimento com despesas de pessoal previsto pela Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, conforme atesta a estimativa do impacto orçamentário e financeiro que segue anexa.

Por fim, o projeto corrige erro material quando da elaboração do Projeto de Lei que resultou na Lei Complementar n. 721, de 13 de julho de 2018. De acordo com a norma, foram criadas as 22ª e a 23ª Promotorias de Justiça da Comarca de Joinville, de entrância especial (art. 1º), acrescida tal informação no Anexo IV da Lei Complementar n. 715/2018. Ocorre que o Anexo IV da norma se refere às Promotorias de Justiça de entrância inicial, sendo a referência correta, para efeitos da citada norma, o Anexo II da Lei Complementar n. 715/2018. Assim, para evitar qualquer divergência futura, o projeto deixa clara essa questão, alterando o artigo 1º da Lei Complementar n. 721/2018, com seus reflexos no Anexo II da LC n. 715/2018.

Assim, ao submeter o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa do Estado, o Ministério Público espera a devida atenção dos senhores parlamentares e conta com sua aprovação.

Florianópolis, 26 de agosto de 2019.

FERNANDO DA SILVA COMIN

Procurador-Geral de Justiça

Processo Administrativo n.:

Assunto: Transformação de 08 Cargos de Promotor de Justiça Substitutos em Promotores de Justiça Especiais

Informa impacto orçamentário e financeiro oriundo do Projeto de Lei Complementar para transformação de 08 cargos de Promotor de Justiça Substituto em Promotor de Justiça Especial.

Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência, a fim de informar o impacto na Lei de responsabilidade Fiscal, referente as despesas com pessoal e encargos, decorrentes da transformação de 08 cargos de Promotor de Justiça Substituto em Promotor de Justiça Especial, cumpre-nos informar que:

I - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

Apresentamos conforme segue quadro descritivo, objeto da pretendida transformação de 08 cargos de Promotor de Justiça substituto em Promotor de Justiça Especial.

1. Detalhamento da Ação

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	0915 Coordenação Institucional	
VIGÊNCIA	INÍCIO	FIM
	01/08/2019	INDETERMINADO
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO: Transformação de Cargo de Promotor de Justiça	
CRIAÇÃO	<i>Transformação de 08 cargos de Promotor de Justiça Substituto em Promotor de Justiça Especial.</i>	
EXPANSÃO		
APERFEIÇOAMENTO		

De acordo com a memória de cálculo elaborada pela Coordenadoria de Recursos Humanos, por meio da Gerência de Remuneração Funcional, anexa realizamos uma análise da repercussão financeira, bem como de sua compatibilidade com o comprometimento da despesa de Pessoal do Ministério Público.

Para fins de projeção das despesas com pessoal, os incrementos com a transformação de 08 cargos de Promotor de Justiça Substituto em Promotor de Justiça Especial foram calculados a partir de agosto/2019.

2. Estimativa das Despesas (em R\$)

NATUREZA	EXERCÍCIO		
	2019	2020	2021
PESSOAL E ENCARGOS	280.653,47	673.568,32	673.568,32
MATERIAL DE CONSUMO	-X-	-X-	-X-
SERVIÇO DE TERCEIROS	-X-	-X-	-X-
OBRAS E INSTALAÇÕES	-X-	-X-	-X-
EQUIPAMENTOS	-X-	-X-	-X-
TOTAL GERAL	280.653,47	673.568,32	673.568,32

3. Impacto Orçamentário no Exercício (em R\$)

EXERCÍCIO	ITENS			
	PROJETADO	ORÇADO	(%) IMPACTO PREVISTO LRF	(%) PROJETADO LRF
2019	608.830.604,90	619.306.356,00	0,00	1,67

No que se refere ao índice de comprometimento das despesas com pessoal e encargos, tendo em vista a publicação do 1º Quadrimestre de 2019, a implantação do objeto da presente Lei Complementar isoladamente importaria em um acréscimo menor do que 0,01% mantendo o índice em 1,67% (anexo I).

No entanto, se somado as demais projeções, consideradas na presente repercussão, se implementados importarão em uma elevação de 0,03% no índice de comprometimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, passando dos atuais 1,67% para 1,70% ainda no exercício de 2019 (anexo II)

4. Impacto Orçamentário nos dois Exercícios Seguintes (em R\$)

EXERCÍCIO	ITENS					
	PROJETADO	ORÇADO	RCL de 05/2018 a 04/2019	(%) DESP. PESSOAL ATUAL	(%) IMPACTO NA LRF	(%) PROJETADO LRF
2019	608.830.604,90	619.306.356,00	23.634.143.636,29	1,67	0,03	1,70
2020	639.272.135,15	650.271.673,80	24.815.850.818,10	- x -	0,02	1,72
2021	671.235.741,90	682.785.257,49	26.056.643.359,01	- x -	0,00	1,72

Na planilha demonstrativa do impacto orçamentário dos exercícios seguintes, foram projetadas as repercussões orçamentárias para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, considerando o que fora planejado e os compromissos assumidos até a presente data. Nos 2 (dois) exercícios seguintes, foram estimados um crescimento anual de 5% (cinco por cento) na Receita Corrente Líquida e para as despesas Projetadas/Orçadas, uma vez que ainda não foram confeccionados o Orçamento e o Plano Plurianual de Investimentos PPA 2020/2024.

No que se refere a disponibilidade financeira, esta dependerá do comportamento da Receita Líquida Disponível ao longo do exercício, que poderá ou não incidir em contingenciamento de recursos orçamentários, caso o Estado não alcance o cumprimento das metas estabelecidas de arrecadação, cuja finalidade é manter o equilíbrio das contas públicas.

Não estão consideradas despesas decorrentes do crescimento vegetativo da folha, reposições salariais, novas nomeações e/ou outros acréscimos.

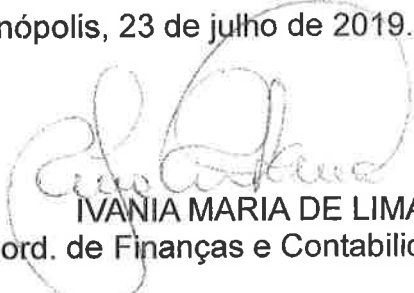
II - DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, I e II, da Lei Complementar n. 101/2000, o aumento da despesa, de que trata o Projeto de Lei Complementar que transforma os 08 cargos de Promotor de Justiça Substituto em Promotor de Justiça Especial tem previsão orçamentária e financeira, em consonância com o projeto de Lei

Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2019 e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Era o que tínhamos a informar.

Florianópolis, 23 de julho de 2019.


IVANIA MARIA DE LIMA

Coord. de Finanças e Contabilidade e.e.


LUANA HENRIQUE NUNES

Gerente de Contabilidade

CRC/SC 025672/O-0

De acordo.

FERNANDO DA SILVACOMIN
Procurador-Geral de Justiça

Procedimento nº: 2019/009755

Interessado: Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Objeto: Repercussão Financeira para a criação de 23 cargos de Assistentes de PJ, 4 cargos de Assessores Jurídicos e 02 Assessores de Comunicação

Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos
Institucionais
Promotor de Justiça,
Doutor **ALEXANDRE ESTEFANI**

Em cumprimento ao despacho do Senhor Subprocurador Geral de
Justiça para Assuntos Jurídicos, a Coordenadoria de Recursos Humanos – CORH,
informa a repercussão financeira decorrente da previsão de criação de 23 (vinte e
três) cargos de Assistentes de Promotoria de Justiça (CMP-1), 04 (quatro) cargos de
Assessor Jurídico (CMP-2) e 02 (dois) cargos de Assessor de Comunicação (CMP-
3).

Para prosseguimento do procedimento, a CORH encaminhou o estudo
a esta Coordenadoria para que se manifeste quanto a disponibilidade de recursos
orçamentários e financeiros, bem como do impacto na Lei de Responsabilidade
Fiscal – LRF.

Assim considerando a repercussão apresentada pela CORH, cujo
incremento previsto será de aproximadamente R\$ 303 mil ao mês, e previsão anual
de R\$ 3,7 milhões, temos a informar que há disponibilidade de recursos
orçamentários e financeiros para custear as despesas apuradas no presente estudo,

Informação n. 096/2019/COFIN

que se implementado a partir de junho do corrente ano, teríamos um acréscimo nas despesas com pessoal e encargos no montante de aproximadamente R\$ 2,1 milhões, neste exercício.

O acréscimo se analisado isoladamente produzirá um impacto na Lei de Responsabilidade Fiscal de aproximadamente R\$ 3.120.000,00 (três milhões, cento e vinte mil) ano, o que poderá elevar o índice em 0,013%.

Era o que tínhamos a informar.

Florianópolis, 24 de maio de 2019.


SÉRGIO LUIZ KRAESKI
Gerente de Finanças


De acordo.
Em 24/05/2019

MÁRCIO ABELARDO ROSA
Coordenador de Finanças e Contabilidade

Procedimento nº:

Objeto: Criação da 41ª e 42ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital e extinção da Gratificação da Turma de Recursos.

Senhor Coordenador de Finanças e Contabilidade,

Em atenção ao pedido da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, realizamos a repercussão financeira para a criação da 41ª e 42ª Promotoria de Justiça da Capital, com o cargo de Promotor de Justiça Especial e o apoio técnico de 02 Assistentes de Promotoria e 02 estagiários de Direito cada uma:

Incremento Mensal: R\$ 144.617,41 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e dezessete reais e quarenta e um centavos);

Incremento para o ano de 2019: R\$ 723.087,08 (setecentos e vinte e três mil, oitenta e sete reais e oito centavos);

Incremento Anual: R\$ 1.735.408,99 (um milhão, setecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e oito reais e noventa e nove centavos).

Calculamos, ainda, a repercussão financeira da extinção da Gratificação da Turma de Recursos, de 15% sobre o subsídio de Promotor de Justiça Substituto, dos 07 membros atuantes nas respectivas Turmas:

Redução Mensal: R\$ 33.563,13 (trinta e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e treze centavos);

Redução para o ano de 2019: R\$ 167.815,65 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos);

Redução Anual: R\$ 402.757,57 (quatrocentos e dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

Como resultado, instalação da 41ª e 42ª PJ da Capital diminuída da

extinção da gratificação da Turma de Recursos, haverá um acréscimo nas despesas da folha de pagamento, conforma a seguir:

Incremento Mensal: R\$ 111.054,28 (cento e onze mil, cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos);

Incremento para o ano de 2019: R\$ 555.271,42 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos);

Incremento Anual: R\$ 1.332.651,42 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos).

Anexa planilha com o detalhamento das despesas, com valores mensais e anuais.

CORH, 18 de julho de 2019.

Renato Kraus
Gerente de Remuneração Funcional

Marina Ignes Pereira Zimmermann
Coordenadora de Recursos Humanos, e.e.